

LEI Nº 1.790, de 2 de julho de 1996

Dispõe sobre a concessão de incentivos para a implementação do setor de turismo no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de incentivos para a implementação do setor de turismo no Município de Toledo.

Art. 2º - As iniciativas e incentivos no setor de turismo no Município de Toledo têm por objetivos:

I - diversificar os bens e serviços produzidos e a infra-estrutura de turismo no Município;

II - gerar novos empregos e manter os já existentes no setor;

III - qualificar e requalificar os recursos humanos envolvidos;

IV - aproveitar mão-de-obra não-qualificada, observado o disposto no inciso anterior;

V - gerar novas receitas e divisas para o Município;

VI - promover a integração sócio-econômica e cultural da população;

VII - proteger o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural;

VIII - integrar as políticas e programas locais para o setor com os estabelecidos por outros órgãos afins a níveis regional, estadual, nacional e internacional;

IX - estabelecer formas de intercâmbio e de cooperação com os demais municípios, inclusive os dos países que compõem o MERCOSUL.

Parágrafo único - Visando ao estímulo do Turismo Rural, as iniciativas e incentivos buscarão, de forma específica: [dispositivo acrescido pela Lei nº 2.963, de 4 de agosto de 2025](#)

I - estimular a diversificação econômica das propriedades rurais por meio do turismo;

II - preservar e valorizar o patrimônio cultural, histórico e natural das áreas rurais;

III - promover a capacitação e qualificação dos empreendedores e trabalhadores do setor rural;

IV - incentivar a formalização e regularização dos empreendimentos de turismo rural;

V - fomentar a criação e divulgação de roteiros turísticos integrados já existentes no Município; e

VI - apoiar eventos e iniciativas que promovam o turismo rural.

Art. 3º - Fica o Executivo municipal autorizado a conceder a unidades ou atividades no setor de turismo, já implantadas ou em fase de implantação no Município, mediante a respectiva contrapartida, os seguintes incentivos:

I - execução de terraplenagem ou aterramento na área destinada à atividade;

II - implantação de rede de energia elétrica até a testada do imóvel onde será instalada a atividade;

III - instalação de linhas telefônicas até a testada do imóvel onde será instalada a atividade;

IV - apoio necessário à implantação de infra-estrutura em parques turísticos ou de visitação e cascalhamento dos respectivos acessos;

V - custeio de projetos para a implantação da atividade turística, se for o caso;

VI - auxílio para perfuração de poços artesianos;

VII - isenção dos seguintes tributos, relativamente às obras de implantação da atividade, se for o caso, nos termos de lei específica para cada caso:

a) Taxa de Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos;

b) Taxa de Licença de "Habite-se";

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

VIII - isenção, nos termos de lei específica para cada caso, do ISSQN incidente sobre os serviços prestados pela unidade, pelo período de até dois anos;

IX - auxiliar na organização de torneios, campeonatos e demais eventos do gênero, que tenham por fim promover o turismo e a divulgação de nosso Município;

X - execução de outros serviços ou concessão de outros auxílios necessários à expansão do turismo rural e ao aproveitamento de todos os recursos naturais que possuam vocação turística, localizados no Município.

§ 1º - Cabe à Assessoria de Turismo do Município, ouvida a Comissão Municipal de Turismo:

I - definir critérios para a concessão dos incentivos a que se referem os incisos I **usque** VI do **caput** deste artigo;

II - estabelecer a contrapartida da empresa ou pessoa beneficiada por incentivo previsto nesta Lei.

§ 2º - A Assessoria de Turismo do Município de Toledo apresentará, mensalmente, à Comissão Municipal de Turismo relatório dos incentivos concedidos nos termos desta Lei, bem como de sua aplicação, devendo remetê-lo posteriormente à Câmara Municipal.

§ 3º - Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo, em parceria com outras Secretarias e entidades: [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.963, de 4 de agosto de 2025\)](#)

I - elaborar e implementar programas e projetos voltados ao desenvolvimento do turismo rural;

II - oferecer cursos de capacitação e assistência técnica aos empreendedores rurais interessados em desenvolver atividades turísticas;

III - promover campanhas de divulgação dos atrativos turísticos rurais do Município;

IV - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento do setor; e

V - criar mecanismos de apoio financeiro, como linhas de crédito e incentivos fiscais, para os empreendimentos de turismo rural.

Art. 4º - O Município de Toledo poderá, também, firmar convênios ou acordos com entidades e órgãos privados ou públicos estaduais, federais e internacionais, com o fim de promover, divulgar e implementar iniciativas no setor de turismo do Município.

Art. 5º - Fica, ainda, o Executivo municipal autorizado, para implementar as iniciativas no setor de turismo do Município, a:

I - receber, em doação:

a) áreas destinadas à execução de planos e projetos relacionados ao turismo;

b) bens móveis, animais, pássaros, plantas e demais doações que sejam de interesse para o setor de turismo.

II - realizar a permuta de áreas que, por suas condições de localização e aspectos naturais, possam ser utilizadas para a execução de planos e projetos de turismo, nos termos de lei específica para cada caso;

III - receber doações, subvenções e auxílios destinados ao fomento de planos e projetos pertinentes ao turismo;

IV - permitir que empresas ou profissionais autônomos explorem atividades comerciais nos empreendimentos turísticos de sua responsabilidade, sem qualquer ônus para o Município, admitida a veiculação de publicidade de seu interesse nas respectivas dependências;

V - efetuar a concessão da exploração do Complexo Turístico "São Francisco", mediante a implantação, pela respectiva concessionária, das benfeitorias e equipamentos necessários, de acordo com o projeto do empreendimento e na forma do Edital pertinente.

Parágrafo único - A permissão de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo, será precedida de licitação pública e de projeto previamente aprovado pela Comissão Municipal de Turismo, ouvidos os órgãos ambientais e sanitários pertinentes, se for o caso.

Art. 6º - O não-cumprimento da contrapartida por parte da empresa ou pessoa beneficiada pelo disposto nesta Lei, em prazo a ser determinado por ocasião da concessão dos incentivos, implicará na restituição ao Município de Toledo, pelo respectivo infrator, de importância equivalente ao incentivo, devidamente corrigida.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de julho de 1996.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS